

N.º 2204-IX
P.º 35.01.34
35.02.100
Data: 22.03.2012

*Ver aut. de reg. em - Deputados.
Diniz F. dos Santos
2012.03.22*

Proposta de Substituição

A presente proposta substitui na íntegra a proposta de alteração apresentada anteriormente.

“Proposta de Alteração

Ao abrigo do disposto no art.º 122.º do Regimento, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentam para a especialidade a seguinte a proposta de alteração ao Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário:

«[...]

ANEXO
[...]

Artigo 4.º
[...]

*Fazer todas as alterações
necessárias.
2012.03.22*

- 1 – [...]
- 2 – [...]
- 3 – [...]
- 4 – [...]

- a) Até **20** alunos, um lugar docente;
- b) Em escolas com mais de **20** alunos o número de lugares docentes é igual ao quociente arredondado, por excesso, da divisão por **20** do total de alunos
- 5 – O quadro docente relativamente aos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário resulta do somatório dos lugares correspondentes a horários completos, existentes no início do ano escolar que antecede o procedimento concursal, e ainda dos horários completos resultantes das variações previsíveis das matrículas, considerando turmas de **20** alunos.

- 6 – [...]
- 7 – [...]
- 8 – [...]
- 9 – [...]
- 10 – [...]
- 11 – [...]

Artigo 6.º

[...]

1 — O procedimento concursal interno e externo de provimento é aberto **anualmente** no decorrer do mês de Janeiro, pela direção regional competente em matéria de Educação, por aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público – Açores, adiante designada por BEP – Açores, pelo prazo de 10 dias úteis.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 23.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — A não apresentação ao serviço no 1.º dia útil subsequente ao prazo de aceitação determina a anulação da colocação, **salvo apresentação de justificação considerada ponderosa pelo órgão de gestão da unidade orgânica.**

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

15 — [...]

16 — [...]

[...]»”

O Deputado Regional

Paulo Rosa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1322 Proc. N.º 102
Data:	012, 03, 22 39/011